



Publ. DJE nº 6457 de 18.09.2003

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 442/2003

Prorroga o prazo estabelecido na Resolução - TRE nº 439/03 para a realização de revisão do eleitorado nos municípios de Ribeirão Claro e Icaraíma, 23ª e 172ª Zonas Eleitorais, respectivamente.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, § 4º, do Código Eleitoral, e artigos 57 e 61, § 3º, da Resolução – TSE nº 20.132/98,

Considerando os pedidos formulados pelos Juízos da 23ª e 172ª Zonas Eleitorais para prorrogação das revisões do eleitorado nos municípios de Ribeirão Claro e Icaraíma,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo, fixado na Resolução nº 439/03, para o eleitor se apresentar à revisão do eleitorado nos municípios de Ribeirão Claro e Icaraíma para o dia 14 de setembro de 2003, sem prejuízo do cumprimento das demais datas fixadas no cronograma (Anexo 2) daquela Resolução.

**Art. 2º.** O Juízo Eleitoral fará publicar, de imediato, edital para dar conhecimento da prorrogação do prazo aos eleitores dos respectivos municípios, fazendo ampla divulgação pela imprensa escrita, falada e televisada, se houver, e por outros meios que possibilitem seu pleno conhecimento por todos os interessados, inclusive solicitando a colaboração dos meios políticos locais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 442/03 - TRE/PR = 2 =

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, anexando-se cópia nos processos correspondentes aos municípios citados.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 11 de setembro de 2003

**Des. ULYSSES LOPES – PRESIDENTE , em exercício**

**CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

**CÉSAR ANTONIO DA CUNHA**

**PAULO CEZAR BELLIO**

**AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO**

**JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS – PROCURADOR  
REGIONAL ELEITORAL**